



PLANO DE AÇÃO

Implementação e Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Transparência e Rastreabilidade

Recursos de Emendas Parlamentares

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ação é elaborado em cumprimento ao art. 10 da Resolução TCE/PE nº 302, de 10 de dezembro de 2025, com a finalidade de implementar e/ou aperfeiçoar, de forma imediata e verificável, os mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade aplicáveis ao ciclo completo de execução orçamentária e financeira dos recursos decorrentes de emendas parlamentares (inclusive estaduais e federais), em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal e com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854 e da ADI nº 7697, bem como com recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Para os fins do art. 10, parágrafo único, da Resolução TCE/PE nº 302/2025, este Plano de Ação apresenta: (i) diagnóstico da situação atual; (ii) cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria, com prazos e marcos/condicionantes; (iii) identificação dos responsáveis; e (iv) previsão de integração com os sistemas de planejamento e de execução orçamentária e financeira (SIAFIC), de modo a assegurar a rastreabilidade integral e a publicidade dos dados em meio eletrônico de amplo acesso público.

- **Base normativa e decisória:** art. 163-A da Constituição Federal; Resolução TCE/PE nº 302, de 10 de dezembro de 2025; decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e na ADI nº 7697; e recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da observância das condicionantes de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares.

I - Diagnóstico da situação atual



No estado atual, o Município de Sairé, declara cumprir condicionantes mínimas de transparência e rastreabilidade relativas ao comando constitucional do art. 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do STF, especialmente:

I - cumprimento integral, na execução orçamentária e financeira das emendas, da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, com alterações da Portaria STN/MF nº 1.577, de 12 de dezembro de 2023, quanto ao recebimento e disponibilização de dados contábeis e fiscais no Siconfi, assegurando rastreabilidade, comparabilidade e publicidade;

II - cumprimento e adequação plena da execução orçamentária e financeira ao SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020), como sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle; e

III - observância de critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, com existência e apresentação prévias de plano de trabalho, compatibilidade com LDO e PPA, efetiva entrega de bens e serviços e respeito a metas fiscais e limites de despesa, conforme fixado pelo STF na ADI nº 7697, no tocante às emendas a serem executadas no exercício de 2026.

Não obstante, encontra-se em reformulação o Portal da Transparência Municipal, para implementação e/ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais, de forma segregada e em seção específica de fácil acesso e ampla visibilidade, visível e responsiva, nos termos do art. 5º da Resolução TCE/PE nº 302/2025.

II - Cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria

As medidas abaixo deverão ser implementadas de forma integrada com os sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e execução financeira, observando a transparência ativa e a rastreabilidade integral do ciclo das emendas.

Ação	Descrição	Prazo	Marco/condicionante
1	Implementar seção específica para emendas no Portal da Transparência Municipal, de fácil acesso e ampla	Até 2 (dois) dias	Seção publicada e acessível; conclusão da alimentação até março/2026.



	visibilidade, responsiva e com dados abertos, abrangendo emendas estaduais e federais e, se instituídas futuramente, municipais; incluir, quando houver, recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da ADPF nº 854.		
2	Alimentar integralmente a seção específica com as informações das emendas estaduais e federais vigentes, conforme art. 5º da Resolução TCE/PE nº 302/2025 (identificação da emenda, proponente, objeto, atos, valores, situação, empenhos, liquidações, ordens bancárias, processos e instrumentos).	Até 30 (trinta) dias úteis	Base histórica e vigente publicada; evidências de rastreabilidade por emenda.
3	Como condicionante ao início de execução orçamentária e financeira de cada emenda estadual no exercício de 2026 e subsequentes, alimentar	Antes do início da execução de cada emenda	Condição prévia para execução, nos termos do art. 4º, § 3º, e do art. 5º da Resolução TCE/PE nº 302/2025.



	previamente a seção específica com as informações completas da emenda a executar, inclusive plano de trabalho e dados de conta bancária, quando aplicável.		
4	Promover integração entre a seção específica e os sistemas de planejamento e de execução orçamentária e financeira (SIAFIC), assegurando interoperabilidade e atualização tempestiva das informações, com possibilidade de exportação/consulta automatizada.	Até 30 (trinta) dias úteis	Integração concluída e validada por testes de consistência e rastreabilidade.

III - Identificação dos responsáveis

Responsável pela implementação e coordenação das medidas: Secretário(a) Municipal de Finanças, com apoio técnico da unidade de Tecnologia da Informação, da Contabilidade, do Controle Interno e das unidades executoras de despesa (planejamento, licitações/contratos, convênios e fundos especiais).

IV - Integração com sistemas de planejamento e de execução orçamentária e financeira

No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, deverá ser promovida a integração entre a seção específica do Portal da Transparência e os sistemas de planejamento e de execução orçamentária e financeira (SIAFIC), garantindo que os identificadores únicos e



marcadores contábeis permitam a rastreabilidade integral, em todas as etapas (empenho, liquidação e pagamento), e a atualização tempestiva das informações disponibilizadas ao público.

CONCLUSÃO

O cumprimento das medidas previstas neste Plano de Ação constitui providência essencial para assegurar, no âmbito municipal, a observância das condicionantes mínimas de transparência e rastreabilidade e, especialmente, para viabilizar a execução de emendas no exercício de 2026 e subsequentes, com a necessária segregação das informações em seção específica no Portal da Transparência e com integração aos registros do SIAFIC, permitindo controle institucional e social.

As ações serão acompanhadas e documentadas por evidências verificáveis, com atualização tempestiva das informações e manutenção de dados abertos.

O Plano poderá ser revisado e atualizado sempre que houver determinações dos órgãos de controle ou superveniência normativa que impacte o regime de publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares, preservando-se a aderência às decisões do STF e às diretrizes do TCE/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Amaraji/PE, 19 de janeiro de 2026.

Fláucio de Araújo Guimarães

Prefeito